



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório: N° 031/2021

Modalidade: PREGÃO N° 029/2021 – Registro de Preços n° 013/2021

**RECIBO**

A Empresa \_\_\_\_\_  
retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail  
\_\_\_\_\_ ou pelo fax: \_\_\_\_\_.  
\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO DE PREGÃO PELO E-MAIL: [licitacao@florestal.mg.gov.br](mailto:licitacao@florestal.mg.gov.br) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**O PRESENTE EDITAL ESTÁ SUJEITO À EVENTUAIS ALTERAÇÕES, QUE SERÃO DEVIDAMENTE PUBLICADAS DA MESMA FORMA QUE O ORIGINAL, DEVENDO AS EMPRESAS INTERESSADAS ACOMPANHAR, TODA O TRÂMITE LICITATÓRIO, ATÉ A DATA DE ABERTURA DO CERTAME NO SITIO <https://florestal.mg.gov.br/>.**

O Município de Florestal/MG, não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo. **Considerar-se-á válida a CÓPIA FIEL do edital publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Florestal/MG e no sitio <https://florestal.mg.gov.br/>.**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2021  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP ou Equiparadas.**

**1 – QUADRO RESUMO**

<b>Processo nº</b>	<b>031/2021</b>
<b>Modalidade Pregão Presencial nº</b>	<b>029/2021</b>
<b>Tipo</b>	<b>Menor preço por ITEM</b>
<b>1ª Sessão Pública</b>	<b>31/08/2021 às 08:00 horas</b>
<b>Data limite para entrega dos envelopes nº 01 n° 02.</b>	<b>31/08/2021 às 08:00 horas</b>
<b>Objeto do certame</b>	<b>Aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada.</b>
<b>Edital</b>	<b>O Edital poderá ser obtido, na íntegra, na Sede da Prefeitura Municipal de Florestal ou pelo site <a href="https://florestal.mg.gov.br/">https://florestal.mg.gov.br/</a>, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.</b>
<b>Contatos e informações:</b>	<b>Setor de Compras e Licitações Telefone (31) 3536-2233 <a href="mailto:licitacao@florestal.mg.gov.br">licitacao@florestal.mg.gov.br</a></b>

**O MUNICÍPIO DE FLORESTAL/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, com sede à Rua Benedito Valadares, 243, Centro, CEP: 35.690-000, torna público para conhecimento dos interessados, que mediante designação do(a) Pregoeiro(a) e componentes da equipe de apoio, se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, e demais legislações pertinentes encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da **PROPOSTA DE PREÇO** e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no local, dia e hora acima mencionados, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e anexos, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



O Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão, em sessão pública, para processamento do pregão. A abertura da sessão será às **08:00 hs do dia 31/08/2021**, no Departamento de Licitações, localizado na Rua Benedito Valadares, 243, Centro, na cidade de Florestal/MG, quando será realizado o credenciamento dos representantes das empresas.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto da presente licitação é a **aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada**, quantidades e especificações conforme anexo I.

2.2 - Os itens listados neste edital não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preço. A licitante para a qual forem adjudicados os itens e for convocada para a assinatura da ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

2.2.1 - Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que o Município não está obrigado a adquirir previamente o material constante neste edital. O Município de Florestal não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Município.

## 3 - LOCAL ONDE PODERÀ SER EXAMINADO O EDITAL E SER ADQUIRIDO

3.1 - O Edital poderá ser obtido, na íntegra, na Sede da Prefeitura Municipal de Florestal ou pelo site <https://florestal.mg.gov.br/>, sem nenhum tipo de ônus. Não será encaminhado edital via postal ou através de fac-símile.

## 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - A participação nesta licitação é restrita às microempresas - ME, empresas de pequeno porte - EPP e equiparadas (sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



4.2 - Não será permitida a participação de empresas que encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE FLORESTAL, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **5 - DOS ENVELOPES**

5.1 - As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 2 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial, e no envelope n.º 2, a documentação comprobatória da habilitação conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ e endereço, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Florestal/MG  
Envelope n.º 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Licitatório n.º 031/2021  
Pregão n.º 029/2021 – Registro de Preços 013/2021  
Razão Social:  
CNPJ:

Prefeitura Municipal de Florestal/MG  
Envelope n.º 2 “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Licitatório n.º 031/2021  
Pregão n.º 029/2021 – Registro de Preços 013/2021  
Razão Social:  
CNPJ:

5.2 - **A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO** aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo II do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.º 1 e 2.

5.3 - **A PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**, no caso de procurador da empresa, conforme modelo estabelecido no Anexo III do Edital ou o **CONTRATO SOCIAL**, no caso de representante legal da empresa, em ambos os casos deverá ser apresentado fora dos Envelopes n.º 1 e 2.



## **6 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

6.1 - Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO** o representante da proponente entregará ao(à) **PREGOEIRO(A)** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua representada e representando-a, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia (original e cópia).

6.2 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **com firma reconhecida**, sempre acompanhado do contrato social ou outro instrumento constitutivo da eventual proponente, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)**, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo(a) **PREGOEIRO(A)**, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, ficando facultada a adoção do modelo contido no **ANEXO III**.

6.3 - Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, impõe-se a comprovação da capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário através da apresentação do contrato / estatuto social da empresa.

6.4 - Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto / contrato social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.5 - Declaração de comprovação, exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes caso tenha se utilizado e se beneficiado do



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, conforme modelo anexo ao edital.

**6.6** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**6.7** - A ausência do representante devidamente credenciado importará a imediata exclusão da licitante na etapa de lances verbais.

**6.8** - As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.9** - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou não demonstrada sua condição de representante do licitante.

**6.10** - O documento de credenciamento deverá ser apresentado e entregue em separado.

**6.11** - Para a comprovação da situação de empresa “ME, EPP ou equiparadas”, se faz necessário (quando for o caso), **NO ATO DO CREDENCIAMENTO**, a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial do referido Estado, emitida a no máximo 90 (noventa) dias da abertura do certame e/ou Anexo VIII devidamente preenchido.

## **7 - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do objeto a ser fornecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexos, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

a) datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b) número do Pregão e do Processo Licitatório;
- c) razão social do licitante, endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- d) planilha de preço ofertado (anexo I);
- e) prazo de validade que deverá ser de no mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;
- f) descrição do material objeto ofertado com indicação da marca, quando for o caso;

**7.1.1** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**7.1.2** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.1.3** - Os preços poderão ser cotados com até duas casas decimais. Ex.: R\$ 0,01. Se por ventura, forem cotados com mais de duas casas decimais, serão desconsideradas as casas excedentes sem arredondamento.

**7.1.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**7.2** - A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao(à) pregoeiro(a), antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

**7.3** - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**7.4** - Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Município, tais como: fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

**7.5** - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**7.6** - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## **8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES**

**8.1** - No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

**8.1.1** - **Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pelo Pregoeiro.**

**8.1.1.1** - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao(à) Pregoeiro(a) a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo II ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

**8.1.2** - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a impossibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**8.2** - Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o critério menor preço conforme consta no edital.

**8.3** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**8.4** - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço;
- b) o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.
- c) não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- d) na hipótese de apresentação de propostas escritas com preço unitário igual ao mínimo exequível, conforme determinado neste edital, será utilizado como critério de desempate o sorteio.

**8.5** - O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**8.5.1** - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.6** - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**8.7** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.8** - O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**8.9** - Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço decidindo motivadamente a respeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**8.9.1** - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços constantes do termo de referência constantes destes autos.

**8.10** - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**8.11** - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

**8.12** - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**8.13** - Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.14** - As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo(a) Pregoeiro(a), caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida, o representante da empresa se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**8.15** - O(A) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**8.16** - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**8.17** - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o(a) Pregoeiro(a) deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um melhor preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**8.18** - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre menor lance e o valor estimado para a contratação.

**8.19** - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo(a) pregoeiro(a), licitantes presentes e as assinaturas da equipe de apoio.

**8.20** - A critério da Administração, por meio de convocação formal do(a) pregoeiro(a), para fins de verificação do bem ofertado em face das exigências editalíssimas, poderá ser solicitada a entrega pelo vencedor de 01 (um) exemplar de cada item ofertado. O exemplar deverá ser entregue em até 03 (três) dias contados da convocação feita, sendo que não apresentação implicará na desclassificação da proposta. O exemplar deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal.

**8.21** - Será desclassificada a proposta cuja amostra (quando solicitada), não atender as exigências do edital, conforme especificado no anexo deste edital.

**8.22** - O preço registrado terá como base o bem e a marca apresentada para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento, salvo hipóteses previstas neste edital.

## **9 - DOCUMENTAÇÃO**

O envelope nº 02 HABILITAÇÃO, deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo:

**9.1 – REGULARIDADE JURÍDICA (os documentos constantes neste sub item 9.1, a, b, c, d se já tiverem sido apresentados no ato do credenciamento é facultativo sua reapresentação no envelope 02 – habilitação).**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 9.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J/MF;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante apresentação de certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais, dívida ativa da União e Previdenciária, emitido pela SRF;
- d) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;

## 9.3 REGULARIDADE TRABALHISTA

- a) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do artigo 29 inciso V da Lei 8.666/93 e também da Resolução do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

## 9.4 - REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, **expedida a no máximo 90 dias da abertura do certame;**

**9.5 - O CRC (Certificado de registro cadastral), junto ao cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Florestal, substitui os documentos de HABILITAÇÃO, desde que nele os constem e observada à data de validade de cada documento; e devendo ser apresentados os documentos exigidos que não constem no CRC. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros, mesmo que estejam com a validade expirada.**

## 9.6 - DAS DECLARAÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**9.6.1** - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: o modelo contido no **ANEXO IV**.

**9.6.2** - Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a administração: fica facultada a utilização do modelo constante do **ANEXO V**.

**9.7 - DA ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

**9.7.1** - Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por membro da equipe de apoio, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e, inclusive, expedidos via Internet.

**9.7.2** - A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao(à) **PREGOEIRO(A)**, por ocasião da abertura do **ENVELOPE HABILITAÇÃO**, para a devida autenticação.

**9.7.3** - Para fim da previsão contida no **subitem anterior**, o documento original a ser apresentado não necessariamente deve integrar o **ENVELOPE**.

**9.7.4** - Os documentos expedidos via *Internet* e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da equipe de apoio.

**9.7.5** - Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

**9.7.6** - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.7.7** - Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

**9.7.8** - Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 123/2006 E 147/2014.**

**10.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.2** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial correspondente ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).

**10.3** - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

**10.4** - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

**11 - DO RECURSO ADMINISTRATIVO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**11.1** - Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

**11.2** - Havendo intenção de interposição de **recurso** contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

**11.3** - As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do **RECORRENTE**.

**11.4** - Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o(a) **PREGOEIRO(A)** examinará o **recurso**, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**11.5** - Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

**11.6** - O **recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não** terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.8** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de recurso.

**11.9** - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**11.10** - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o(a) Pregoeiro(a) devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente inviolados, podendo, todavia, retê-los até o aceite do serviço pelo Setor Requisitante.

**11.11** - Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados;
- b) serem assinados por representante legal do licitante;
- c) serem devidamente protocolados no setor de licitação deste Município ou enviados pelo e-mail [licitacaopmf@gmail.com](mailto:licitacaopmf@gmail.com).

**11.12** - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. O pedido de impugnação deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Florestal – Setor de Compras e Licitações ou enviado por e-mail. Os esclarecimentos poderão ser enviados via e-mail: [licitacaopmf@gmail.com](mailto:licitacaopmf@gmail.com).

**11.13** - A impugnação ou pedido de providências deverá ser dirigido ao(à) pregoeiro(a).

**11.14** - Caberá ao(à) pregoeiro(a) decidir a petição impugnatória no prazo de **24 (vinte quatro) horas**, a contar do recebimento da peça, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

**11.15** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, desde que implique em modificação(ões) do **PREGÃO**, será designada nova data para a realização do certame.

## **12 - ADJUDICAÇÃO**

**12.1** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo ao(à) **PREGOEIRO(A) adjudicar** o objeto do certame à proponente vencedora.

**12.2** - **Existindo recurso(s)** e constatada a regularidade dos atos praticados e **após a decisão do(s) mesmo(s)**, a **autoridade competente** deve praticar o **ato de adjudicação** do objeto do certame à proponente vencedora.



## **13 - HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** - Compete à **autoridade competente homologar o PREGÃO**, verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público nos termos da lei.

**13.2** - A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar a ata de registro de preços e/ou instrumento contratual, respeitada a validade de sua proposta.

## **14 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - O prazo para assinatura da ata de registro de preços ou outro instrumento que o substitua é de cinco dias, contados da data da intimação, sob pena de o adjudicatário decair do direito de fazê-lo incorrer em multa de até 5% do preço total do contrato.

**14.1.1** - A ata de registro de preços a ser firmado entre o Município de Florestal - MG, e a detentora do certame, terá validade de 12 meses.

**14.2** - Decorrido o prazo de assinatura da ata sem manifestação do adjudicatário, é facultado ao Município convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, devidamente atualizados, se for o caso, ou revogar a licitação.

**14.3** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**14.4** - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a ata de registro de preços e durante a prestação dos serviços e/ou entrega dos materiais.

**14.5** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura da ata, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



**14.6** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da ata ou instrumento equivalente, decorrentes deste certame, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**14.7** - Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.8** - Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

## **15 - DO TERMO DE CONTRATO**

**15.1** - Dentro da validade da ata de registro de preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato.

**15.1.1** - Os contratos decorrentes deste registro de preço terão sua vigência conforme os créditos orçamentários no ano que for assinado, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2** - O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

**15.3** - No ato da assinatura do termo de contrato ou aceite do instrumento equivalente, a contratada deverá comprovar as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **16 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**16.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pelo Município de Florestal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- e) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

**16.2** - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**16.3** - A multa deverá ser recolhida à Administração do Município de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**16.4** - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto ao Município.

**16.5** - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de



# PREFEITURA MUNICIPAL FLORESTAL ESTADO DE MINAS GERAIS



modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Florestal pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

**16.6** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**16.7** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **17 - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**17.1** - O resultado final do **PREGÃO** será publicado pela Contratante.

## **18 - DA ENTREGA**

**18.1** - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora no Município de Florestal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**18.2** - Prazo de entrega: até 05 dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**18.3** - O Município de Florestal se reserva o direito de recusar os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a ata e/ou



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**18.4** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e/ou serviços em que se verifiquem irregularidades.

**18.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos e da prestação dos serviços.

## **19 - PAGAMENTO**

**19.1** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a apresentação dos produtos, acompanhados da ordem de fornecimento e da respectiva nota fiscal.

**19.1.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**19.1.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**19.1.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**19.1.4** - A Administração do Município de Florestal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **20 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ALTERAÇÃO**

**20.1** - Os preços ofertados são fixos e irredutíveis no período de vigência da proposta (60 dias).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**20.2** - O Município de Florestal/MG, poderá nas mesmas condições contratuais, realizarem acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## **21 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** - As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão os recursos Orçamentários:

02.03.04.27.812.0224.2063 - 3.3.90.00 **F: 232** - 1.00

02.05.02.15.452.0575.2090 - 3.3.90.30.00 **F: 457** - 1.00

02.06.03.18.541.0103.2099 - 3.3.90.30.00 **F: 506** - 1.00

## **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** - A autoridade competente do Município de Florestal/MG poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

**22.2** - A nulidade do processo licitatório induz à da ata e/ou contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.3** - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.4** - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração do Município de Florestal tomará as providências cabíveis.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**22.6** - É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.7** - As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Pará de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.8** - Os casos omissos serão dirimidos com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

**22.9** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**22.10** - Aos proponentes interessados será concedida vista, tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**22.11** - O objeto do presente certame poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previstos no parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**22.12** - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem a expressa autorização do Município.

**22.13** - O(A) Pregoeiro(a), no interesse do Município de Florestal/MG, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**22.14** - A rescisão contratual dar-se-á nos casos dispostos na legislação pertinente.

**23 - ANEXOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

**23.1** - ANEXO I – modelo de proposta;

**23.2** - ANEXO II – declaração de pleno atendimento;

**23.3** - ANEXO III – modelo de procuração para o credenciamento;

**23.4** - ANEXO IV – modelo de declaração que não emprega menor;

**23.5** - ANEXO V – modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

**23.6** - ANEXO VI – minuta da ata de registro de preços;

**23.7** - ANEXO VII – minuta de contrato;

**23.8** - ANEXO VIII – declaração de micro empresa.

Florestal, 17 de agosto de 2021.

---

**Geraldo Marcondes Nogueira**

**Pregoeiro**

---

**Wagner dos Santos Júnior**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO I**

**MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO N.º 031/2021  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 029/2021 - Registro de Preços n.º 013/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**TEL:** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Arame farpado para cerca, galvanizado zincado, rolo com 400 metros.	8	Unid			
2.	Arame recozido para forma n.º12	2	Kg			
3.	Arame recozido PG 7 liso	20	Kg			
4.	Arame recozido PG 14	10	Kg			
5.	Arame recozido PG 18	15	Kg			
6.	Areia fina lavada.	40	M <sup>3</sup>			
7.	Areia grossa lavada	165	M <sup>3</sup>			
8.	Argamassa colante ACII, saco com 20 kg	32	Saco			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.	Argamassa colante ACIII, saco com 20 kg	32	Saco			
10.	Azulejo branco extra 15x15cm	50	M <sup>2</sup>			
11.	Azulejo branco extra 20x30cm	50	M <sup>2</sup>			
12.	Barra de aço D. 4.2 mm com 12m	30	Unid			
13.	Barra de aço D. 5.0 mm com 12m	30	Unid			
14.	Barra de aço D. 8.0 mm com 12m	30	Unid			
15.	Barra de aço D. 10.0 mm com 12m.	30	Unid			
16.	Barra de aço D. 12.5 mm com 12m.	30	Unid			
17.	Brita 0 Gnaisse.	55	M <sup>3</sup>			
18.	Brita 1 Gnaisse.	50	M <sup>3</sup>			
19.	Bucha de parede n° 06	120	Unid			
20.	Bucha de parede n° 08	70	Unid			
21.	Bucha de parede n° 10	70	Unid			
22.	Bucha de plástico para fixação n° 06	20	Unid			
23.	Cabo de aço galvanizado para instalação, de 3,1mm ou 1/8, rolo com 100 metros	5	Rolo			
24.	Cabo de aço galvanizado para instalação, de 6,4mm ou 1/4, rolo com 100 metros	4	Rolo			
25.	Cadeado de 20 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de	8	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.					
26.	Cadeado de 25 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	8	Unid			
27.	Cadeado de 30 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	38	Unid			
28.	Cadeado de 40 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	38	Unid			
29.	Cadeado de 40mm x 70mm latão maciço haste longa, possui haste alongada para situações em que a haste normal não alcança a área de fechamento do objeto a ser protegido. Dimensões: altura 10,9cm; largura 3,5cm; comprimento 1cm.	8	Unid			
30.	Cadeado de 45mm x 70m latão maciço haste longa, possui haste alongada para situações em que a haste normal não alcança a área de fechamento do objeto a ser protegido.	25	Unid			
31.	Cadeado de 45 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	8	Unid			
32.	Cal hidratado, aditiva CHI para a massa de assentamento e revestimento, indicado para preparar argamassas de emboco, reboco e assentamento de tijolos e blocos. NBR 7175. DCEMVEL, saco com 20 kg	55	Saco			
33.	Cal hidratado para pintura com fixador, saco com 7 kg	120	Saco			
34.	Cimento Portland CII E32. Saco com 50 kg.	450	Saco			
35.	Clips para cabos de aço 1/8"	20	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



36.	Clips para cabos de aço 1/4"	20	Unid			
37.	Cumeeira de fibrocimento tipo ondulado 110cmx5mm.	50	Unid			
38.	Esticador ¼ M6 para cabo de aço de 1/8 Olhal/Olhal	5	Peça			
39.	Esticador 1/2 M6 para cabo de aço de ¼ Olhal/Olhal	5	Peça			
40.	Haste para fixar telha, pino dobrado ¼ 13 cm completo com borracha, arveda e porca.	50	Unid			
41.	Haste terra cobreada 1/2x240	5	unid			
42.	Massa adesiva epóxi bicomponente para reparos, embalagem com 250g	32	Unid			
43.	Parafuso castelo para vaso n° 10	50	Unid			
44.	Parafuso com bucha n° 05	20	Unid			
45.	Parafuso com bucha n° 06	120	Unid			
46.	Parafuso com bucha n° 07	20	Unid			
47.	Parafuso com bucha n° 08	120	Unid			
48.	Parafuso com bucha n° 10	120	Unid			
49.	Parafuso fenda 3,5 x 25	50	Unid			
50.	Parafuso para telha amianto 5 mm.	50	Unid			
51.	Parafuso para telha fibrocimento 5/16X110mm	50	Unid			
52.	Parafuso sextavado 5/16	50	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



53.	Parafuso sextavado n° 10	120	Unid			
54.	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4x50	200	Unid			
55.	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4x70	200	Unid			
56.	Parafuso sextavado rosca soberba 3/8x100	200	Unid			
57.	Parafuso sextavado rosca soberba 3/8x75	200	Unid			
58.	Parafuso sextavado rosca soberba 5/16x65	200	Unid			
59.	Pedra gnaisse tipo calçadinha	100	M <sup>3</sup>			
60.	Prego galvanizado, bitola 12x12, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	5	Kg			
61.	Prego galvanizado, bitola 13x15, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	5	Kg			
62.	Prego galvanizado, bitola 15x15, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	6	Kg			
63.	Prego galvanizado, bitola 17x21, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	10	Kg			
64.	Prego galvanizado, bitola 18x30, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	11	Kg			
65.	Prego galvanizado, bitola 19x36, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido.	7	Kg			
66.	Prego galvanizado, bitola 25x72 com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante,	10	Kg			





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	acabamento superficial polido					
67.	Rejunte flexível cor branca - saco com 01 kg.	20	Saco			
68.	Rejunte flexível cor cinza médio - saco com 01 kg	25	Saco			
69.	Rejunte flexível cor cinza platinado - saco com 01 kg	20	Saco			
70.	Telha Cumeeira em fibrocimento 6mmX110mmX50cm	10	Unid			
71.	Telha fibrocimento ondulada 244x110cm E=5mm	90	Unid			
72.	Telha fibrocimento medindo 153x110cm E=5mm.	50	Unid			
73.	Telha fibrocimento medindo 183x110cm E=5mm.	50	Unid			
74.	Telha fibrocimento medindo 213x110cm E=5mm.	50	Unid			
75.	Tijolo de cerâmica furado medindo 9x19x29cm	3000	Unid			
76.	Tijolo de cerâmica furado medindo 14x19x29cm	2000	Unid			
77.	Alavanca redonda lisa 3/4, possui uma ponta tipo ponteiro e a outra ponta tipo talhadeira - 1,80 mt. Alta Durabilidade.	2	Unid			
78.	Corrente para Motosserra 33D MS 260.	2	Unid			
79.	Corrente para motosserra, MS 360. Com 30 dentes, elos de 1,3 mm e passo 3/8" Rapid Micro.	2	Unid			
80.	Enxada larga goivada 2,5 com cabo de 145 cm.	10	Unid			
81.	Facão de Corte, cabo de plástico polipropileno de aproximadamente 11,7cm e lâmina em aço carbono de aproximadamente 45,4 cm.	2	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



82.	Forcado reto de arame com 4 dentes e com cabo de madeira de 120 cm.	5	Unid			
83.	Lâmina para Serrote Podador 12". Fabricada em aço, perfil dos dentes projetado para cortar nos dois sentidos de movimento: assegurar um corte limpo e sem rebarbas.	10	Unid			
84.	Lima para Motosserra 8 x 7/32 polegadas com cabo. Para afiar correntes de motosserra. Formato redondo com dentes construídos para proporcionar melhor operação de afiação. Cabo plástico emborrachado. Comprimento da lima: 8" - 203 mm Diâmetro da lima para motosserra: 7/32" - 5,5 mm Tipo do cabo da lima: cabo plástico Perfil da lima: Redonda Tipo do picado da lima: Simples	2	Unid			
85.	Machado em aço carbono especial forjado, olho oval de 32 x 60 mm e cabo de madeira de 90 cm. Tamanho: 3.5	2	Unid			
86.	Mangueira Flex, cor verde, em PVC 3 camadas. Comprimento de 200 m.	1	Unid			
87.	Pá de Bico 460/20 em aço, com cabo de madeira de 71 cm com empunhadura plástica e curva ergonômica.	10	Unid			
88.	Picareta Chibanca com cabo de madeira de 90 cm. Dimensões gerais 905 x 378 x 98 mm	5	Unid			
89.	Serrote de poda curvo com 12 polegadas e com cabo de madeira com formato ergonômico. Características Técnicas: material da lâmina do serrote em aço temperado, comprimento de corte do serrote de 12 - 304 mm e número de dentes por polegada: 7 dentes	2	Unid			
90.	Torquês armador nº 12, corpo forjado em aço especial, cabeça polida.	2	Unid			
91.	Trena de 5 metros e fita 19 mm, em aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de	2	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	alta resistência, com trava e presilha para cinto, alça de nylon. Gancho auto ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.					
92.	Vassoura metálica regulável com 22 dentes e com um cabo de madeira de 120 cm.	10	Unid			
93.	Vela De Ignição Ngk Bpmr7a Stihl Original (referencia)	10	Unid			
94.	Compactador de Solo tipo sapo a gasolina 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos. DADOS TÉCNICOS: Potência de 6.5 HP, refrigeração a ar, partida retrátil. Força do golpe 19.8 kN e 640-680 golpes por minuto. Velocidade do avanço (m/min)10-13, motor loncin (Motor 4 tempos). Dimensões da sapata 34,5 x 28,5 cm, profundidade de compactação de até 58 cm. Capacidade do tanque de combustível 2,8 L. (referencia)	1	Unid			
95.	Jogo de chaves combinadas com catraca Rotação do parafuso com apenas 5° de movimento, enquanto a chave estrela comum com 30° Material das chaves: Cromo vanádio, 16 Peças compõem o kit, sendo de medidas: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 mm. Precisão de 5° no giro da catraca nos tamanhos de 10 até 24 mm, 6° para as chaves de 8 e 9 mm. Atender ao torque normas DIN, ANSI e ABNT Suporte plástico para a acomodação das chaves.	2	Unid			
96.	Perneira de segurança confeccionada em 100 % em polipropileno, com cinco hastes embutidas na parte frontal, proteção no metatarso embutida	10	Pares			



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	na perneira, fechamento em velcro de 5 cm costurado com linha.					
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$</b>		

**Validade da proposta: 60 dias**

**Condições de pagamento: até 30 dias**

**Condições de entrega: conforme edital**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 031/2021  
PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 029/2021 - Registro de Preços n.º 013/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Pela presente declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º. 10.520 de 17/07/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpriremos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO III**

**PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento particular de procuração, a \_\_\_\_\_  
(razão social da empresa), com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo)  
inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ (nº do CNPJ), nomeia e constitui  
seu bastante procurador(a) o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome do  
representante) portador(a) da cédula de identidade \_\_\_\_\_ (nº RG), e CPF  
\_\_\_\_\_ (nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar  
perante o Município de Florestal Sessão de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, o qual está  
autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa,  
formular lances verbais, negociar a redução de preços, desistir e interpor recursos, rubricar  
documentos, assinar atas, declarações e demais documentos pertinentes ao processo, prestar  
todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais  
atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PROCESSO N.º 031/2021**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 029/2021 - Registro de Preços n.º 013/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º  
\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27  
da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de  
1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
(assinalar com “X”, conforme o caso):

- ( ) não emprega menor de dezesseis anos.  
( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

**PROCESSO N.º 031/2021**

**PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 029/2021 - Registro de Preços n.º 013/2021**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

Declaramos a inexistência de fato impeditivo quanto à habilitação para participar neste Pregão, bem como estamos cientes de que devemos declará-los quando ocorridos durante o certame.

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

(carimbo da empresa)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL E DE OUTRO A  
\_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2021, reuniu-se no setor de licitações, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, nos termos da Lei Federal 8.666, de 09 de junho de 1993 e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei nº 10.520/02, em face do julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../2021, a fim de registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no referido edital, e em conformidade com as disposições a seguir:

MUNICÍPIO DE FLORESTAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.833/0001-78, sito à Rua Benedito Valadares, 243, centro, na cidade de Florestal/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, agente político, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Florestal/MG;

DETENTORA: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, situado na Av./Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, (diretor, sócio, representante...), portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. \_\_\_\_/2021** e seus Anexos, **Processo nº. \_\_\_\_/2021**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**1.1** - A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2021, RP \_\_\_\_/2021, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, regido pelo disposto na Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - **Aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada**, conforme características, especificações e quantidades no edital e Proposta da Contratada.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS**

**3.1** - **O valor da presente contratação está estimado em R\$ \_\_\_\_ ( ), conforme abaixo mencionado:**

(relacionar os itens com valores unitário e total).

**3.1.1** - Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.

**3.1.2** - Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelos fornecimentos dos produtos objeto desta ata de registro de preço, incluído frete até o local de entrega.

**CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO**

**4.1** - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**4.1.1** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

**4.1.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à



manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**4.1.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**5.1** - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora no Município de Florestal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**5.2** - Prazo de entrega: até 05 dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**5.2.1** - O Município de Florestal/MG se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**5.3** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado,



acompanhados das respectivas notas fiscais.

**5.4.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**5.4.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**5.4.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

**5.4.4** - O Município de Florestal reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1 - São obrigações da(o) Contratada(o):**

**6.1.1** - Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**6.1.2** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**6.1.3** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**6.1.4** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**6.1.5** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**6.2 - São obrigações do Contratante:**

**6.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**6.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

**6.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**6.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**6.2.5** - Comunicar a contratada os defeitos detectados com o uso dos produtos.

**6.2.6** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLAUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**7.1** - O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

**7.2** - Nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a adquirir os materiais referidos nesta ata, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas.

**7.3** - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal n° 8.883/94, a presente ata de registro de preços será cancelada, garantidos às suas detentoras, o contraditório e a ampla



defesa.

## **CLAUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**8.1** - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLAUSULA NONA - PENALIDADES**

**9.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, pela recusa em assiná-lo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.3 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.

9.1.4 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

9.1.5 - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

**9.2** - A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** - A multa deverá ser recolhida no Município de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**9.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**9.5** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.6** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações orçamentárias:

02.03.04.27.812.0224.2063 - 3.3.90.00 **F: 232** - 1.00

02.05.02.15.452.0575.2090 - 3.3.90.30.00 **F: 457** - 1.00

02.06.03.18.541.0103.2099 - 3.3.90.30.00 **F: 506** - 1.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE**

**11.1** - A publicação do presente instrumento será de responsabilidade do contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** - A presente Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** - A ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**12.3** - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**12.4** - Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

**12.5** - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_

Contratante

\_\_\_\_\_

Contratada

**Testemunhas**

**1)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**2)Nome:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

A Prefeitura Municipal de Florestal, pessoa jurídica de direito público, CNPJ: 18.313.833/0001-78, com sede na Rua Benedito Valadares, 243, Centro, Florestal/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Florestal/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

**1.1** - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2021, RP \_\_\_\_/2021, julgado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** - Aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada, conforme características, especificações e quantidades constantes no edital e Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** - O presente contrato tem o seu valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ com os seguintes valores:

(relacionar os itens com valores unitário e total).



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CLÁUSULA QUARTA - FORNECIMENTO E PAGAMENTO**

**4.1** - A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora no Município de Florestal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

**4.2** - Prazo de entrega: até 05 dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.

**4.3** - O Município de Florestal se reserva o direito de não receber os produtos e/ou serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**4.3.1** - A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os produtos e/ou serviços em que se verificarem irregularidades.

**4.4** - O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante a entrega do objeto, ora licitado, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**4.4.1** - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

**4.4.2** - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.4.3** - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.



**4.4.4** - O Município reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

## **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 - São obrigações da(o) Contratada(o):**

**5.1.1** - Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

**5.1.2** - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

**5.1.3** - O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.1.4** - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

**5.1.5** - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

### **5.2 - São obrigações do Contratante:**

**5.2.1** - Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

**5.2.2** - Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.

**5.2.3** - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

**5.2.4** - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.2.5** - Comunicar a contratada os defeitos detectados com o uso dos objetos.

**5.2.6** - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

**6.1** - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura, vigorando até \_\_\_\_\_, podendo ser aditado por acordo entre as partes, conforme a legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

**7.1** - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

**8.1** - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

**8.1.1** - Advertência.

**8.1.2** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**8.1.3** - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**8.1.4** - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

**8.1.5** - Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Florestal - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

**8.2** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.3** - A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Florestal no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

**8.4** - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

**8.5** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**8.6** - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO**

**10.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta da dotação:

02.03.04.27.812.0224.2063 - 3.3.90.00 **F: 232** - 1.00

02.05.02.15.452.0575.2090 - 3.3.90.30.00 **F: 457** - 1.00



02.06.03.18.541.0103.2099 - 3.3.90.30.00 F: 506 - 1.00

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** - Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).

**11.2** - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

**11.3** - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

**12.1** - A publicação do presente instrumento será de responsabilidade do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.2** - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

**13.3** - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

**13.4** - Fica eleito o FORO da Comarca de Pará de Minas para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



13.5 - E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Florestal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

**Testemunhas**

1) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006.**

**PROCESSO N.º 031/2021**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 029/2021 - Registro de Preços nº 013/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:

( ) Microempresa, ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006;

( ) Sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, tendo auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

( ) Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Assinalar a condição da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(Nome e Assinatura do Representante Legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: Aquisição de materiais de construção a fim de atender a diversos setores da administração municipal, com entrega parcelada.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Arame farpado para cerca, galvanizado zincado, rolo com 400 metros.	8	Unid			
2.	Arame recozido para forma n°12	2	Kg			
3.	Arame recozido PG 7 liso	20	Kg			
4.	Arame recozido PG 14	10	Kg			
5.	Arame recozido PG 18	15	Kg			
6.	Areia fina lavada.	40	M <sup>3</sup>			
7.	Areia grossa lavada	165	M <sup>3</sup>			
8.	Argamassa colante ACII, saco com 20 kg	32	Saco			
9.	Argamassa colante ACIII, saco com 20 kg	32	Saco			
10.	Azulejo branco extra 15x15cm	50	M <sup>2</sup>			
11.	Azulejo branco extra 20x30cm	50	M <sup>2</sup>			
12.	Barra de aço D. 4.2 mm com 12m	30	Unid			
13.	Barra de aço D. 5.0 mm com 12m	30	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.	Barra de aço D. 8.0 mm com 12m	30	Unid			
15.	Barra de aço D. 10.0 mm com 12m.	30	Unid			
16.	Barra de aço D. 12.5 mm com 12m.	30	Unid			
17.	Brita 0 Gnaisse.	55	M <sup>3</sup>			
18.	Brita 1 Gnaisse.	50	M <sup>3</sup>			
19.	Bucha de parede n° 06	120	Unid			
20.	Bucha de parede n° 08	70	Unid			
21.	Bucha de parede n° 10	70	Unid			
22.	Bucha de plástico para fixação n° 06	20	Unid			
23.	Cabo de aço galvanizado para instalação, de 3,1mm ou 1/8, rolo com 100 metros	5	Rolo			
24.	Cabo de aço galvanizado para instalação, de 6,4mm ou 1/4, rolo com 100 metros	4	Rolo			
25.	Cadeado de 20 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	8	Unid			
26.	Cadeado de 25 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	8	Unid			
27.	Cadeado de 30 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	38	Unid			
28.	Cadeado de 40 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1° qualidade, acompanha 2 chaves.	38	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



29.	Cadeado de 40mm x 70mm latão maciço haste longa, possui haste alongada para situações em que a haste normal não alcança a área de fechamento do objeto a ser protegido. Dimensões: altura 10,9cm; largura 3,5cm; comprimento 1cm.	8	Unid			
30.	Cadeado de 45mm x 70m latão maciço haste longa, possui haste alongada para situações em que a haste normal não alcança a área de fechamento do objeto a ser protegido.	25	Unid			
31.	Cadeado de 45 mm em aço inox, corpo de latão maciço, haste de aço inox, gancho cimentado, de 1º qualidade, acompanha 2 chaves.	8	Unid			
32.	Cal hidratado, aditiva CHI para a massa de assentamento e revestimento, indicado para preparar argamassas de emboco, reboco e assentamento de tijolos e blocos. NBR 7175. DCEMVEL, saco com 20 kg	55	Saco			
33.	Cal hidratado para pintura com fixador, saco com 7 kg	120	Saco			
34.	Cimento Portland CII E32. Saco com 50 kg.	450	Saco			
35.	Clips para cabos de aço 1/8"	20	Unid			
36.	Clips para cabos de aço 1/4"	20	Unid			
37.	Cumeeira de fibrocimento tipo ondulado 110cmx5mm.	50	Unid			
38.	Esticador ¼ M6 para cabo de aço de 1/8 Olhal/Olhal	5	Peça			
39.	Esticador 1/2 M6 para cabo de aço de ¼ Olhal/Olhal	5	Peça			
40.	Haste para fixar telha, pino dobrado ¼ 13 cm completo com borracha, arveda e porca.	50	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



41.	Haste terra cobreada 1/2x240	5	unid			
42.	Massa adesiva epóxi bicomponente para reparos, embalagem com 250g	32	Unid			
43.	Parafuso castelo para vaso n° 10	50	Unid			
44.	Parafuso com bucha n° 05	20	Unid			
45.	Parafuso com bucha n° 06	120	Unid			
46.	Parafuso com bucha n° 07	20	Unid			
47.	Parafuso com bucha n° 08	120	Unid			
48.	Parafuso com bucha n° 10	120	Unid			
49.	Parafuso fenda 3,5 x 25	50	Unid			
50.	Parafuso para telha amianto 5 mm.	50	Unid			
51.	Parafuso para telha fibrocimento 5/16X110mm	50	Unid			
52.	Parafuso sextavado 5/16	50	Unid			
53.	Parafuso sextavado n° 10	120	Unid			
54.	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4x50	200	Unid			
55.	Parafuso sextavado rosca soberba 1/4x70	200	Unid			
56.	Parafuso sextavado rosca soberba 3/8x100	200	Unid			
57.	Parafuso sextavado rosca soberba 3/8x75	200	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



58.	Parafuso sextavado rosca soberba 5/16x65	200	Unid			
59.	Pedra gnaissse tipo calçadinha	100	M <sup>3</sup>			
60.	Prego galvanizado, bitola 12x12, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	5	Kg			
61.	Prego galvanizado, bitola 13x15, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	5	Kg			
62.	Prego galvanizado, bitola 15x15, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	6	Kg			
63.	Prego galvanizado, bitola 17x21, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	10	Kg			
64.	Prego galvanizado, bitola 18x30, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	11	Kg			
65.	Prego galvanizado, bitola 19x36, com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido.	7	Kg			
66.	Prego galvanizado, bitola 25x72 com cabeça cônica axadrezada, corpo liso, ponta diamante, acabamento superficial polido	10	Kg			
67.	Rejunte flexível cor branca - saco com 01 kg.	20	Saco			
68.	Rejunte flexível cor cinza médio - saco com 01 kg	25	Saco			
69.	Rejunte flexível cor cinza platinado - saco com 01 kg	20	Saco			
70.	Telha Cumeeira em fibrocimento 6mmX110mmX50cm	10	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



71.	Telha fibrocimento ondulada 244x110cm E=5mm	90	Unid			
72.	Telha fibrocimento medindo 153x110cm E=5mm.	50	Unid			
73.	Telha fibrocimento medindo 183x110cm E=5mm.	50	Unid			
74.	Telha fibrocimento medindo 213x110cm E=5mm.	50	Unid			
75.	Tijolo de cerâmica furado medindo 9x19x29cm	3000	Unid			
76.	Tijolo de cerâmica furado medindo 14x19x29cm	2000	Unid			
77.	Alavanca redonda lisa 3/4, possui uma ponta tipo ponteiro e a outra ponta tipo talhadeira - 1,80 mt. Alta Durabilidade.	2	Unid			
78.	Corrente para Motosserra 33D MS 260.	2	Unid			
79.	Corrente para motosserra, MS 360. Com 30 dentes, elos de 1,3 mm e passo 3/8" Rapid Micro.	2	Unid			
80.	Enxada larga goivada 2,5 com cabo de 145 cm.	10	Unid			
81.	Facão de Corte, cabo de plástico polipropileno de aproximadamente 11,7cm e lâmina em aço carbono de aproximadamente 45,4 cm.	2	Unid			
82.	Forcado reto de arame com 4 dentes e com cabo de madeira de 120 cm.	5	Unid			
83.	Lâmina para Serrote Podador 12". Fabricada em aço, perfil dos dentes projetado para cortar nos dois sentidos de movimento: assegurar um corte limpo e sem rebarbas.	10	Unid			
84.	Lima para Motosserra 8 x 7/32 polegadas com cabo. Para afiar correntes de motosserra. Formato redondo com dentes construídos para proporcionar melhor operação de afiação. Cabo plástico emborrachado.	2	Unid			



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	Comprimento da lima: 8" - 203 mm Diâmetro da lima para motosserra: 7/32" - 5,5 mm Tipo do cabo da lima: cabo plástico Perfil da lima: Redonda Tipo do picado da lima: Simples					
85.	Machado em aço carbono especial forjado, olho oval de 32 x 60 mm e cabo de madeira de 90 cm. Tamanho: 3.5	2	Unid			
86.	Mangueira Flex, cor verde, em PVC 3 camadas. Comprimento de 200 m.	1	Unid			
87.	Pá de Bico 460/20 em aço, com cabo de madeira de 71 cm com empunhadura plástica e curva ergonômica.	10	Unid			
88.	Picareta Chibanca com cabo de madeira de 90 cm. Dimensões gerais 905 x 378 x 98 mm	5	Unid			
89.	Serrote de poda curvo com 12 polegadas e com cabo de madeira com formato ergonômico. Características Técnicas: material da lâmina do serrote em aço temperado, comprimento de corte do serrote de 12 - 304 mm e número de dentes por polegada: 7 dentes	2	Unid			
90.	Torquês armador nº 12, corpo forjado em aço especial, cabeça polida.	2	Unid			
91.	Trena de 5 metros e fita 19 mm, em aço com pintura anti-reflexo, estojo anatômico em ABS de alta resistência, com trava e presilha para cinto, alça de nylon. Gancho auto ajustável na ponta da fita, permitindo medições internas e externas mais precisas, graduação: mm / pol.	2	Unid			
92.	Vassoura metálica regulável com 22 dentes e com um cabo de madeira de 120 cm.	10	Unid			
93.	Vela De Ignição Ngk Bpmr7a Stihl Original (referencia)	10	Unid			
94.	Compactador de Solo tipo sapo a gasolina 6.5 HP Motor Loncin Motor de 4 tempos.	1	Unid			





**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FLORESTAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



	DADOS TÉCNICOS: Potência de 6.5 HP, refrigeração a ar, partida retrátil. Força do golpe 19.8 kN e 640-680 golpes por minuto. Velocidade do avanço (m/min)10-13, motor loncin (Motor 4 tempos). Dimensões da sapata 34,5 x 28,5 cm, profundidade de compactação de até 58 cm. Capacidade do tanque de combustível 2,8 L. (referencia)					
95.	Jogo de chaves combinadas com catraca Rotação do parafuso com apenas 5° de movimento, enquanto a chave estrela comum com 30° Material das chaves: Cromo vanádio, 16 Peças compõem o kit, sendo de medidas: 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 24 mm. Precisão de 5° no giro da catraca nos tamanhos de 10 até 24 mm, 6° para as chaves de 8 e 9 mm. Atender ao torque normas DIN, ANSI e ABNT Suporte plástico para a acomodação das chaves.	2	Unid			
96.	Perneira de segurança confeccionada em 100 % em polipropileno, com cinco hastes embutidas na parte frontal, proteção no metatarso embutida na perneira, fechamento em velcro de 5 cm costurado com linha.	10	Pares			

**JUSTIFICATIVA:** Suprir a demanda de consumo e repor estoque, assim garantindo o bom andamento dos trabalhos, como manutenção de prédios públicos, praças, escolas da rede pública municipal, ruas e avenidas, bem como outras obras que houver necessidade de reparo no município.

**AValiação de Custos:** A divulgação do orçamento como anexo do edital é facultativa da Administração, conforme teor do disposto constante no inciso III do artigo 3° da Lei Federal 10.520, de 2002, sendo que o orçamento consta nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 meses.

**GESTOR DO CONTRATO:** O Gestor do contrato será o Sr. Kleber André Silva, o qual controlará todo o processo de autorização de expedição das ordens de fornecimento pelo Setor de Compras.

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

As dotações orçamentárias específicas para acobertar as despesas deste Pregão estão previstas na rubrica n°(s):

02.03.04.27.812.0224.2063 - 3.3.90.00 **F: 232** - 1.00

02.05.02.15.452.0575.2090 - 3.3.90.30.00 **F: 457** - 1.00

02.06.03.18.541.0103.2099 - 3.3.90.30.00 **F: 506** - 1.00

**PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos produtos deverá ser realizada pela licitante vencedora no Município de Florestal, mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) do Departamento de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do licitante adjudicado.

Prazo de entrega: até 05 dias, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, após emissão da ordem de fornecimento.

a) Para atender o interesse público, cada produto, ao ser entregue, deve estar de acordo com o que foi licitado, sob pena de não ser aceito e vir a fornecedora a responder civil e criminalmente por declaração falsa, tudo conforme a forma, condição, características e nas quantidades enunciadas no anexo constante deste Edital, ditando as demais regras e integrando o presente.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **DO PAGAMENTO**

A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregue ao setor solicitante.

Após recebimento e aprovação do setor responsável, a Nota Fiscal será encaminhada ao setor pelo pagamento.

Prazo para pagamento: até 30 dias.

O Município de Florestal reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

## **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços, os mesmos serão recusados, cabendo a contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste edital, no prazo a ser determinado por este Município.

Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada. O responsável pelo recebimento recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

## **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **São obrigações da(o) Contratada(o):**

- a) Fornecer o objeto licitado de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma imediata, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
FLORESTAL  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**São obrigações do Contratante:**

- a) Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.
- b) Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO.
- c) Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- e) Comunicar a contratada os defeitos detectados com o uso dos objetos.
- f) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**Kleber André Silva**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

**Wagner dos Santos Júnior**

**Prefeito Municipal**